



Relatório INSP-2019-0115 BI-2019-0097

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 18/09/2019 **Hora:** 14h00 **Tipo:** Plano Operacional (PO-2019-0001)

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Paulo M. Pires

Outros inspetores da IRA: Cláudia MFG. Rosa

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeitos de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro), designadamente no âmbito da intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos a motor.

No local foi contactada a responsável do estabelecimento, a qual prestou os esclarecimentos solicitados.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Carlos Alberto Gonçalves da Silva & Filho, Lda **NIPC/NIF:** 512073252

Sede/morada: Estrada Regional Monte de Cima n.º 1 - 2ª

Código Postal: 9950-156

Freguesia: Candelária

Concelho: Madalena

Ilha: Ilha do Pico

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Carlos Alberto Gonçalves da Silva e Filho, Lda - Ilha do Faial

Endereço: Zona Industrial dos Quinhões

Código Postal: 9900-371

Freguesia: Feteira

Concelho: Horta

Ilha: Ilha do Faial

Atividade principal: 45110 - Comércio de veículos automóveis ligeiros

Outras atividades: 45200 – Manutenção e reparação de veículos automóveis

Período de funcionamento: 9h00 às 18h00

Licenciamento da atividade:

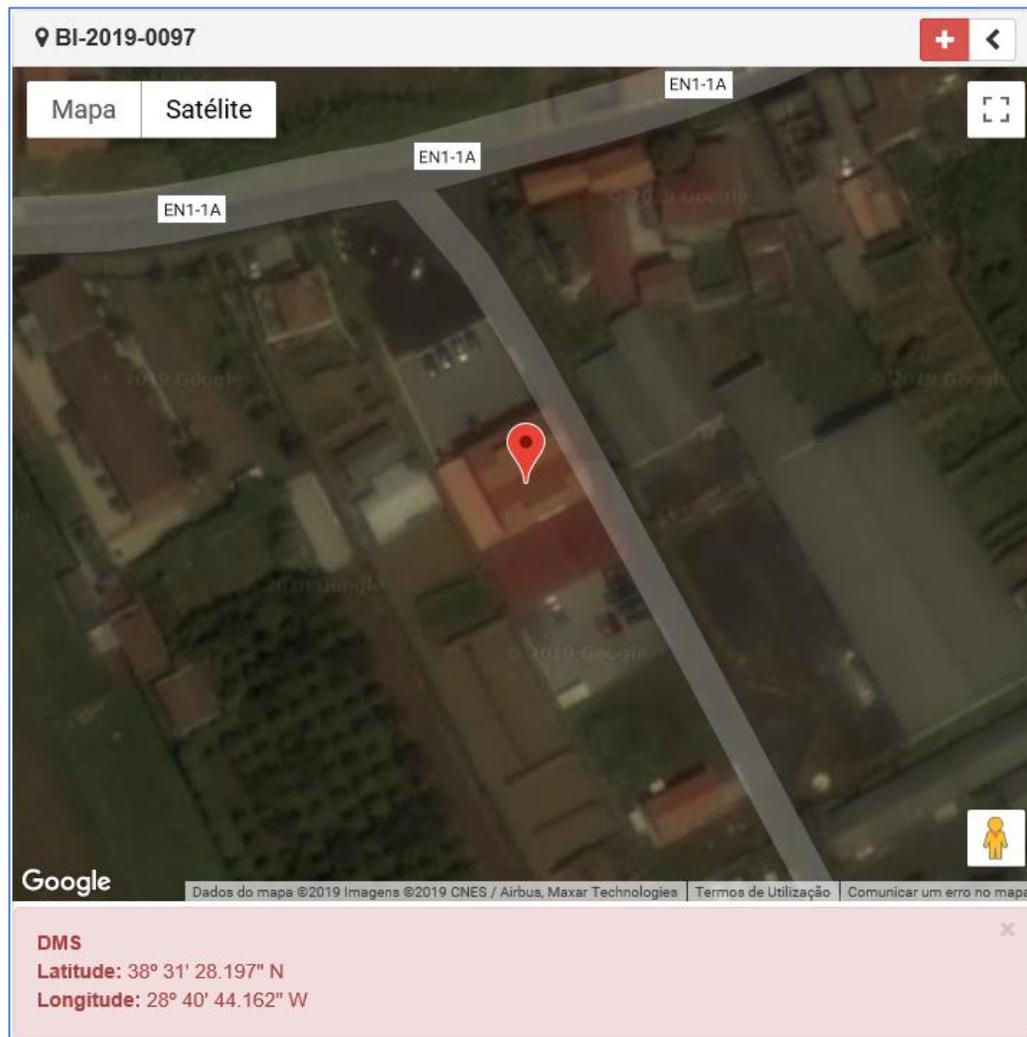


Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Operadores de equipamentos com GFEE ^{a)}

^{a)} Equipamentos de refrigeração fixos; Equipamentos de ar condicionado fixos; Bombas de calor fixas; Equipamento fixo de proteção contra incêndios; Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados; Comutadores elétricos; Ciclos orgânicos de Rankine.

2.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	Não abrangido pelo âmbito da inspeção.	
5 ≤ TECO ₂ < 50		
50 ≤ TECO ₂ < 500		
TECO ₂ ≥ 500		

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

2.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados.	Art. 4.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂ .	Art. 5.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	Art. 6.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
d) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos (independentemente da quantidade instalada) para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	Art. 8.º, Reg. CE 517/2014; Art. 19.º e 20.º, DL 145/2017	Não aplicável	
e) Cumprimento das restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento CE 517/2014.	Art. 13.º, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
f) Efetuar as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços detém os certificados necessários para as intervenções contratadas em equipamentos que contenham gases fluorados com efeitos de estufa.	Art. 10.º, n.º 11, Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano, por parte do operador dos equipamentos.	Art. 5.º, DL 45/2017	Não aplicável	

3 – Intervenções em equipamentos, compra e venda de GFEE, venda de equipamentos não hermeticamente fechados

Relativamente às intervenções em equipamentos, à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa e venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por técnicos certificados.	Art. 13.º e 14.º, DL 145/2017	Não aplicável	
b) Exercício de atividades em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por empresas certificadas.	Art. 16.º e 17.º, DL 145/2017	Não aplicável	
c) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação.	Art. 18.º, DL 145/2017	Não aplicável	Não foram detetadas evidências de que realizasse intervenções em sistemas de ar condicionado de viaturas. A responsável contactada referiu que, quando necessário, encaminhavam os veículos para outras oficinas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Por cada intervenção em equipamento fixo de refrigeração, ar condicionado, bomba de calor, extintor ou sistema de proteção fixo contra incêndios, o técnico deve observar os procedimentos estabelecidos pelo organismo de certificação, devendo manter uma cópia da ficha de intervenção durante, pelo menos, 5 anos.	Art. 21.º, DL 45/2017	Não aplicável	
e) Comunicação de dados sobre compra e venda de gases fluorados à autoridade ambiental, até 30 de junho de cada ano, por parte de entidades que efetuam intervenções em equipamentos (incluindo oficinas auto).	Art. 5.º, DL 145/2017	Não aplicável	
f) Manutenção de um registo com as provas fornecidas de que a instalação de um equipamentos não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada.	Art. 11.º, n.º 5, Reg. CE 517/2014; Art. 7.º, DL 145/2017	Não aplicável	

4 – Utilização de substâncias que empobrecem a camada de ozono

4.1 – Equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono (ODS)

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos com gases prejudiciais para a camada de ozono:

Carga de gás (kg)	Número de equipamentos	Tipos de gases
Carga < 3	Não abrangido pelo âmbito da inspeção.	
3 ≤ Carga < 30		
30 ≤ Carga < 300		
Carga ≥ 300		

4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com ODS

Relativamente a equipamentos com ODS verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Controlo para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de ODS.	n.º 2, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
b) Operações de manutenção, reparação e assistência, incluindo a verificação para deteção de fugas, realizadas por técnicos qualificados.	n.º 2, art. 3.º, DL 152/2005	Não aplicável	
c) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas.	n.º 3, art. 23.º, Reg. CE 1005/2009	Não aplicável	
d) Preenchimento das fichas de registo das intervenções em equipamentos por parte dos técnicos qualificados.	Art. 4.º, DL 85/2014	Não aplicável	



5 – Irregularidades e infrações detetadas

Não foram detetadas irregularidades.

6 – Indicações e medidas adotadas

Face ao exposto não se revelou necessário adotar quaisquer medidas.